



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
Gabinete da Prefeita**

LEI N.º 1.274/2017, de 13 de abril de 2017.

"Altera a redação do art. 1º da lei nº 1220, de 22 de dezembro de 2015 e dá outras providências"

A prefeita municipal de Turuçu, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento da lei orgânica municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou esta lei e eu a sanciono e promulgo:

Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.220, de 22 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a concessão de vales refeição aos servidores municipais e dá outras providências, de forma que o artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º É instituído o benefício do vale refeição aos servidores municipais cujo vencimento básico não ultrapasse o limite de cinco salários mínimos, de natureza indenizatória, no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos reais).

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar da vigência da lei.

Gabinete da Prefeita, 13 de abril de 2017.

Selmira M. Ferencbach
SELMIRA MILECH FERENBACH
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Marta Bauer Crespo
Marta Bauer Crespo
Assessora Jurídica

**CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 13/04/2017
A 18/05/2017**